



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E PROCESSOS
FINALÍSTICOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3/2022

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS – IN TCU Nº
84/2020

Exercício de Referência: 2021

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

II. METODOLOGIA

III. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

IV. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

V. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO
ACÓRDÃO Nº 15262/2021 – TCU – 2ª CÂMARA

VI. CONCLUSÃO

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório comunica os resultados da avaliação realizada pela unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (SAU/TRE-RJ), sobre se a organização cumpriu a obrigação de prestar contas referentes ao exercício de 2021.

A avaliação em questão compõe o espectro de atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguaração relacionados às prestações de contas dos responsáveis, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU)[\[1\]](#), *in verbis*:

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguaração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

II. METODOLOGIA

Para realização do trabalho foram elaboradas três listas de verificação, destinadas a aferir, no contexto da prestação de contas referente ao exercício de 2021, respectivamente:

- 1) a aderência do sítio oficial do TRE-RJ na internet aos elementos de conteúdo exigidos pela IN-TCU nº 84/2020;
- 2) a aderência do Relatório de Gestão – 2021, elaborado e publicado pelo TRE-RJ, aos elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa nº 187/2020, do Tribunal de Contas da União e na publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”; e
- 3) a aderência do Relatório de Gestão – 2021, elaborado e publicado pelo TRE-RJ, aos princípios de elaboração do Relatório de Gestão, estabelecidos pela IN-TCU nº 84/2020 e pela publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”.

Para elaboração das listas de verificação foi adotada, como referência, a ferramenta para autoavaliação dos

relatórios de gestão elaborados a partir do exercício de 2020, disponibilizada no sítio oficial do TCU na internet[2].

As evidências que fundamentaram as conclusões do trabalho foram obtidas por meio de exame de informações e documentos disponibilizados no sítio oficial do Tribunal na internet e, quando necessário, em outros sistemas e plataformas da organização (e-mail corporativo, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, etc.).

Os exames foram realizados nos períodos de 18/02/2022 a 24/02/2022 e de 06/04/2022 a 04/05/2022[3].

III. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

Em atenção ao disposto nos artigos 35 e 36 da Resolução TRE-RJ nº 1.176/2021, versão preliminar deste relatório foi encaminhada à Diretoria-Geral no processo SEI nº 2022.0.000023398-7, para que, em interlocução com as unidades responsáveis pelos conteúdos avaliados, apresentasse, se desejasse, esclarecimentos ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade e, em caso de discordância com achados da auditoria ou critérios utilizados, as razões circunstanciadas de fato e de direito.

Em resposta, manifestaram-se naqueles autos a SECONT/SOF (ids 2385872 e 2386541), a COENG/SSG (ids 2387697 e 2396588), a CPLAN/DG (id 2391856) e a ASGERI/DG (id 2396753).

Em síntese, as referidas unidades apresentaram as seguintes considerações acerca do relatório preliminar:

- SECONT/SOF: considerou não haver necessidade de esclarecimentos ou justificativas quanto aos achados da auditoria.

- COENG/SSG: informou que em atendimento à alínea "b", da recomendação 1, do relatório preliminar de auditoria (id. 2375385) e do anexo I (id. 2375396), inseriu o item "Principais metas e resultados", dentro do tópico "Plano de Obras 2020-2021", no campo sobre "Obras e Reformas" - "Plano de Obras", no Portal da Transparência.

- CPLAN: registrou que parte das recomendações ainda demandam amadurecimento institucional, inclusive no âmbito do setor público, para que sejam implementadas com efetividade pela coordenadoria, não obstante o avanço contínuo de métodos empregados na condução da estratégia do Tribunal.

- ASGERI: nada opôs aos achados da auditoria, ressaltando que, devido à necessidade de amadurecimento da gestão do Tribunal em determinadas matérias, conforme manifestação da CPLAN, bem como ao alto nível de aderência em que o Tribunal já se encontra em relação aos quesitos avaliados, o avanço nos próximos exercícios tenderá a ser mais paulatino.

A par das manifestações, a equipe responsável pela auditoria consultou o sítio oficial do Tribunal na internet, e constatou que o item "Principais metas e resultados" foi inserido no tópico "Plano de Obras 2020-2021", conforme informado pela COENG/SSG; tal ajuste foi registrado no campo "Observações da equipe de

auditoria”, referente ao item 6 do Anexo I deste relatório (id 2442352), não ensejando, porém, alteração da pontuação inicialmente atribuída pela equipe de auditoria ao referido quesito.

As demais manifestações registradas não ensejaram alterações nas conclusões e recomendações de auditoria, consignadas na versão preliminar deste relatório.

IV. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados do trabalho encontram-se evidenciados nos seguintes documentos:

1) Avaliação – Conteúdo Portal (id 2442352): apresenta os quesitos avaliados para aferir a aderência do sítio oficial do TRE-RJ na internet aos elementos de conteúdo exigidos pela IN-TCU nº 84/2020, a pontuação atribuída pela equipe de auditoria em relação a cada quesito, acompanhada das observações julgadas pertinentes, e um quadro sintético contendo o percentual de aderência verificado;

2) Avaliação – Conteúdo RG (id 2442353): apresenta os quesitos avaliados para aferir a aderência do Relatório de Gestão – 2021 do TRE-RJ aos elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa nº 187/2020, do Tribunal de Contas da União e na publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, a pontuação atribuída pela equipe de auditoria em relação a cada quesito, acompanhada das observações julgadas pertinentes, e um quadro sintético contendo o percentual de aderência verificado;

3) Avaliação – Princípios RG (id 2442354): apresenta os quesitos avaliados para aferir a aderência do Relatório de Gestão – 2021 do TRE-RJ aos princípios de elaboração do Relatório de Gestão, estabelecidos pela IN-TCU nº 84/2020 e pela publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, a pontuação atribuída pela equipe de auditoria em relação a cada quesito, acompanhada das observações julgadas pertinentes, e um quadro sintético contendo o percentual de aderência verificado;

4) Resultados Consolidados – Conteúdo RG (id 2442357): apresenta o percentual de aderência verificado em cada capítulo do Relatório de Gestão – 2021 do TRE-RJ aos elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa nº 187/2020, do Tribunal de Contas da União e na publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, com base nas pontuações atribuídas pela equipe de auditoria no documento Avaliação – Conteúdo RG (id 2442353); e

5) Resultados Consolidados – Princípios RG (id 2442358): apresenta o percentual de aderência verificado no Relatório de Gestão – 2021 do TRE-RJ em relação a cada princípio de elaboração do Relatório de Gestão estabelecido pela IN-TCU nº 84/2020 e pela publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, com base nas pontuações atribuídas pela equipe de auditoria no documento Avaliação – Princípios RG (id 2442354).

V. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE

DO ACÓRDÃO Nº 15262/2021 – TCU – 2ª CÂMARA

O Acórdão nº 15262/2021 – TCU – 2ª Câmara assinalou a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor da servidora Ana Cláudia Abreu Freire de Luca, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função.

Os itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 do referido acórdão trouxeram as seguintes determinações ao TRE-RJ e ao seu órgão de controle interno:

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) adote as seguintes medidas:

(...)

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Sobre a parte inicial dos itens 9.3.2 e 9.3.3 acima reproduzidos esta unidade de auditoria interna manifestou-se conclusivamente no item 5.2 do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais referente ao exercício de 2021 (id [2242598](#) no processo SEI nº [2022.0.000012028-7](#)), cumprindo parcialmente a determinação dirigida ao órgão de controle interno no item 9.4.

A fim de complementar o cumprimento de tal determinação, esta unidade de auditoria verificou e constatou, no bojo do presente trabalho, que o TRE-RJ se manifestou conclusivamente, no item 3.2.2 de seu Relatório de Gestão – 2021, sobre o cumprimento do Acórdão nº 15262/2021 – TCU – 2ª Câmara, especificando as

providências adotadas (desmembramento da parcela da VPNI da servidora, para absorção nos reajustes futuros; elaboração de novo ato de concessão de aposentadoria, com parecer pela legalidade emitido pela Secretaria de Auditoria Interna; notificação da interessada e informação ao TCU acerca das medidas adotadas).

Por essa razão, consideram-se cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 15262/2021 – TCU – 2ª Câmara.

VI. CONCLUSÃO

De todo o relatado, constata-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro cumpriu com a obrigação de prestar contas no exercício de 2021, apresentando, em seu sítio oficial na internet e no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021, aderência significativa aos elementos de conteúdo e princípios exigidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme evidenciado nos seguintes quadros anexos a este relatório: ids 2442352, 2442353, 2442354, 2442357e 2442358.

A propósito, cabe ressaltar que a gestão do TRE-RJ avançou em termos de aderência aos quesitos avaliados, conforme demonstrado no quadro comparativo id 2442359, que coteja os resultados apurados no presente trabalho com aqueles apurados na avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas referente ao exercício de 2020[4].

Não obstante, os elementos ou quesitos para os quais não foi atribuída pontuação máxima por esta unidade de auditoria interna, na presente avaliação, evidenciam oportunidades de melhoria a serem incorporadas ao processo de prestação de contas da organização, conforme proposta de encaminhamento a seguir apresentada.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e considerando as oportunidades de melhoria identificadas no âmbito desta avaliação, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração superior, propondo:

- 1) dar ciência do inteiro teor deste relatório à Presidência do Tribunal;
- 2) expedir as seguintes recomendações à Alta Administração do Tribunal, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ nº 1.176/2021:

2.1) Com vistas a ampliar o nível de aderência aos elementos de conteúdo exigidos pelo Tribunal de Contas da União, no contexto da prestação de contas anuais, aprimore o processo de acumulação, levantamento e evidenciação de informações a serem incluídas no sítio oficial do Tribunal na internet, tomando como referência as análises desta unidade de auditoria interna no documento “Avaliação –

Conteúdo Portal” (id 2442352), acerca dos seguintes elementos:

2.1.1) capacidade de continuidade de entrega de valor público em exercícios futuros;

2.1.2) principais metas e resultados referentes a programas, ações e atividades; e

2.1.3) relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao TRE-RJ e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados ao TRE-RJ, e as providências adotadas.

2.2) Com vistas a ampliar o nível de aderência aos elementos de conteúdo exigidos pelo Tribunal de Contas da União, no contexto da prestação de contas anuais, aprimore o processo de acumulação, levantamento e evidenciação de informações a serem incluídas em futuras edições do Relatório de Gestão da organização, tomando como referência as análises desta unidade de auditoria interna nos quadros “Avaliação – Conteúdo RG” (id 2442353) e “Avaliação – Princípios RG” (id 2442354), acerca dos seguintes elementos:

2.2.1) principais riscos identificados que podem afetar a capacidade de o TRE-RJ alcançar seus objetivos e como a organização lida com essas questões;

2.2.2) principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de o TRE-RJ atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;

2.2.3) fontes específicas de riscos e oportunidades;

2.2.4) avaliação, pelo TRE-RJ, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade;

2.2.5) demonstração de que os custos previstos são justificados pelo valor a ser gerado com o alcance dos objetivos estratégicos;

2.2.6) associação e apropriação das informações sobre alocação de recursos e custos pelos grandes processos, projetos e atividades da organização; e

2.2.7) forma pela qual os instrumentos de avaliação da satisfação das partes interessadas aplicados pela organização retroalimentam a estratégia.

Considerando que a avaliação objeto do presente relatório é realizada anualmente, nos termos do artigo 12, I, da IN-TCU nº 84/2020, a cada novo trabalho será possível aferir, de forma simples e eficiente, se a gestão do Tribunal corrigiu as fragilidades apontadas em trabalhos anteriores, avançando em termos de aderência

aos quesitos avaliados. Assim, ao avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas referentes ao exercício de 2022, esta unidade de auditoria interna estará, ao mesmo tempo, monitorando o cumprimento das recomendações expedidas no presente relatório, o que torna desnecessária a adoção de outras medidas específicas de monitoramento.

Ressalte-se, por fim, que o presente relatório de auditoria contém, entre seus anexos, o Sumário Executivo (id 2455324), que consiste na síntese do trabalho executado, abrangendo seu objetivo, principais constatações e recomendações direcionadas às áreas responsáveis.

[1] Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

[2] Ferramenta para autoavaliação dos relatórios de gestão elaborados a partir do exercício de 2020, na forma de relatório integrado, seguindo os princípios estabelecidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020 e as orientações para os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da DN-TCU 187/2020. A ferramenta, que se destina a permitir que as próprias Unidades Prestadoras de Contas avaliem e promovam a melhoria contínua do seu processo de elaboração de relatórios de gestão, encontra-se disponível em <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/ferramenta-de-autoavaliacao-do-relatorio-de-gestao-2020.htm> (acesso em 24/05/2022, às 18h43min)

[3] No período de 18/02/2022 a 24/02/2022 foram realizados os exames para verificação da aderência do sítio oficial do TRE-RJ na internet aos elementos de conteúdo exigidos pela IN-TCU nº 84/2020. No período de 06/04/2022 a 04/05/2022 foram realizados os exames para verificação da aderência do Relatório de Gestão - 2021 do TRE-RJ aos elementos de conteúdo e princípios aplicáveis, e atualizadas algumas análises referentes ao conteúdo do sítio oficial do Tribunal na internet.

[4] Trabalho documentado no processo SEI nº 2021.0.000011048-0.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022

THIAGO MARVILA MORAIS
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E PROCESSOS
FINALÍSTICOS



Documento assinado eletronicamente em 08/07/2022, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2455333** e o código CRC **EF8EDFEC**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E PROCESSOS
FINALÍSTICOS

PROCESSO Nº 2022.0.000023393-6

DESPACHO

Manifesto-me de acordo com o Relatório de Auditoria 3/2022 – Avaliação do Cumprimento da Obrigação de Prestar Contas - Exercício 2021 (id 2455333) e aprovo as propostas de encaminhamento à Alta Administração do Tribunal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente em 15/07/2022, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2455396** e o código CRC **899E981A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.